



DECRETO Nº 29.109, DE 03 DE JULHO DE 2020

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no art. 72, incisos II, IX, XII e XXVIII da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 6.424-2/2020, considerando:

(i) as normas estaduais relacionadas à situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.879, de 20 de março de 2020, e à quarentena declarada pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que foi estendida até 14 de julho de 2020 pelo Decreto Estadual nº 65.032, de 26 de junho de 2020; -----

(ii) o “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, resultado da atuação coordenada do Estado com os Municípios paulistas e a sociedade civil, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19, baseadas na ciência e na saúde; -----

(iii) a necessidade de avaliação periódica das normas municipais relativas ao estado de calamidade pública e as ações de enfrentamento da situação de emergência em saúde pública decorrentes da epidemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), atualmente disciplinadas no Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020; -----

(iv) que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território; -----

(v) o balanço e revisão do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado no dia 03 de julho de 2020, com base no número de casos e óbitos, taxa de ocupação de leitos e outros critérios sanitários e epidemiológicos, na forma do art. 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com regressão da classificação da DRS VII - Campinas para a Fase 1 (Vermelha ou de Alerta Máximo); -----



DECRETA:

Art. 1º Para enfrentamento da pandemia provocada pelo coronavírus (COVID-19), em seu atual estágio epidemiológico, a partir de 06 de julho de 2020, no Município de Jundiaí, deverão ser observadas as restrições previstas para a Fase 1 (Vermelha ou de Alerta Máximo) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, em conformidade com a classificação regional de áreas, atualizada em 03 de julho de 2020.

§ 1º Para cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, fica suspenso o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais, na forma prevista para a Fase 1 no quadro que constitui o Anexo I do Decreto Municipal nº 29.026, de 29 de maio de 2020.

§ 2º As restrições de que trata este artigo não poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais a que aludem os arts. 11 e 12 do Decreto Municipal nº 28.970, de 17 de abril de 2020, bem como as atividades descritas pelo § 1º do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

§ 3º Ficam ressalvadas do disposto no § 1º deste artigo as atividades internas, os serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”, na forma do art. 6º do Decreto nº 28.970, de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

§ 4º Para fins da mudança de fase de modulação prevista no “Plano São Paulo”, deverão ser consideradas as condições epidemiológicas e estruturais de acordo com a metodologia prevista no Anexo II do Decreto Estadual nº 64.994, de 2020, e nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 2º do Decreto Municipal nº 29.026, de 2020.

§ 5º A íntegra do “Plano São Paulo”, atualizado em 03 de julho de 2020, está disponível nos sítios eletrônicos: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp e <https://jundiai.sp.gov.br/coronavirus/>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 06 de julho de 2020.



LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil



TIAGO TEXERA
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



JOSÉ ANTONIO PARIMOSCHI
Gestor da Unidade de Governo e Finanças



FERNANDO DE SOUZA
Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania



SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestora da Unidade de Administração e Gestão de Pessoas



THIAGO MAIA PEREIRA
Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte, e publicado na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil